

MARINHA DO BRASIL

CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM SÃO PEDRO DA ALDEIA

DOCUMENTO DE JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo nº 63995.050156/2025-62

Dispensa Eletrônica - Quando Utilizar

Previsto no Art.75, incisos I e II da Lei 14.133/2021.

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

OMAp: Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Departamento de Odontologia

Responsável pela Demanda: 1ºT(RM2 - CD) Bertolo

Telefone: (22) 2621-4159

1. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico da OM.

A manutenção corretiva do aparelho odontológico periapical é essencial pois é o equipamento responsável por auxiliar o profissional no diagnóstico e elaboração do plano de tratamento dos pacientes, permitindo a realização de exames radiográficos intraoral.

2. Quantidade de material a ser adquirido

Manutenção Corretiva de Aparelho Odontológico

01(um) serviço

3. Descrição detalhada do item a ser adquirido.

Manutenção Corretiva do Aparelho Odontológico Periapical da Procion

Modelo **ION-70X**, atendendo às exigências fornecidas pelo LCR em correção da repetibilidade a linearidade do Kerma no em nível de restrição, seguido da liberação do equipamento pelo LCR para novo laudo autorizando o uso do equipamento.

4. Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos, Termo de Referência/Projeto Básico

A dispensa da elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, do Mapa de Riscos e do Termo de Referência na presente contratação direta fundamentada nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 justifica-se com base nos princípios da eficiência, eficácia, celeridade, economicidade, razoabilidade e proporcionalidade. Como a contratação envolve valores reduzidos e baixa complexidade, a exigência desses documentos representaria um ônus administrativo desproporcional, retardando o atendimento da necessidade pública e aumentando custos burocráticos sem benefício significativo para a contratação. Além disso, a simplicidade do objeto a ser adquirido dispensa estudos aprofundados, sendo suficiente a descrição clara da demanda da administração. A racionalização dos procedimentos evita

desperdício de recursos e permite que a administração atue de forma ágil e eficaz, garantindo a melhor alocação dos meios disponíveis para suprir demandas de pequeno vulto sem comprometer a transparência e o controle. Vale destacar que, mesmo sem a obrigatoriedade desses documentos, a motivação da contratação foi devidamente formalizada no processo, assegurando a conformidade com os princípios da legalidade e moralidade.

5. As despesas decorrentes da contratação têm adequação orçamentária e financeira e correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2025, no valor estimado de R\$ 3.866,67, por meio da seguinte classificação orçamentária:

- 5.1. Ação Interna B422010Z2C1;**
- 5.2. Fonte de Recursos (FR) 1000000000;**
- 5.3. Natureza de Despesa (ND) 339039;**
- 5.4. Unidade Orçamentária (UO) 52131;**
- 5.5. Programa de Trabalho (PT) 216838; e**
- 5.6. CATSER 17892 - Radiologia Odontológica.**

6. Estimativa da Despesa

A estimativa da despesa tomou como base os orçamentos em Anexo.

Empresa 1	Empresa 2	Empresa 3	Valor Médio Utilizado
R\$	R\$	R\$	R\$
3.400,00	3.900,00	4.300,00	3.866,67

	SIM	NÃO
6.1. O valor da contratação está abaixo de R\$ 62.725,59/125.451,15?	x	
6.2. Em 12 meses este item será comprado novamente?		x
6.3. Se a resposta ao item anterior for positiva, essa nova contratação ultrapassará o valor de R\$ 62.725,59/ 125.451,15?		

7. Parecer Jurídico

Conforme previsto no Art. 2º, da instrução Normativa AGU, de 01 de Setembro de 2021: "Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação."

8. Requisitos de Habilitação

Após a verificação no SICAF e sistemas correlatos, foi comprovado que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

9. Razão de escolha do contratado

A escolha do fornecedor por meio de Dispensa Eletrônica ocorreu após ampla disputa entre os licitantes, garantindo a competitividade do processo. O fornecedor selecionado atendeu integralmente aos requisitos de habilitação exigidos no edital, demonstrando sua capacidade técnica e jurídica para a execução do objeto contratado. Além disso, sua proposta foi

considerada a mais vantajosa para a Administração, assegurando a economicidade e a eficiência na utilização dos recursos públicos.

10. Justificativa do Preço

O preço ofertado pela empresa vencedora da Dispensa Eletrônica demonstra compatibilidade com os valores praticados no mercado, resultado da ampla concorrência entre os fornecedores participantes. Além disso, o valor final ficou abaixo da estimativa de preços da Administração, evidenciando a vantajosidade da contratação. A competitividade do certame, aliada à análise de mercado realizada previamente, reforça a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos, garantindo a escolha da proposta mais adequada em termos de custo-benefício.

11. Indicação do responsáveis pela fiscalização/recebimento

Gestor:	MARIANA LOPES SARMET MOREIRA	CPF:054.034.947-07
Fiscal Técnico:	MARCUS VINÍCIUS LOUREIRA BERTOLO	CPF:123.096.147-00
Fiscal Administrativo:	KLEYDE DOS SANTOS CIRINO CUNHA	CPF:730.054.441-04

Considerando os aspectos acima elencados, JUSTIFICA-SE a Contratação Direta por meio da Dispensa Eletrônica.

São Pedro da Aldeia, RJ, na data da assinatura.

MARIANA LOPES SARMET MOREIRA
Capitão de Corveta (CD)
Responsável pela Dispensa Eletrônica

Tomando como base os requisitos e pressupostos apresentados, AUTORIZO a Contratação Direta por meio da Dispensa Eletrônica.

São Pedro da Aldeia, RJ, na data da assinatura.

ANA LUISA DE ARÊA LEÃO ALVES
Capitão de Fragata (Md)
Ordenadora de Despesas da OMAp